

ORIENTAÇÃO N.º 3/2019, de 11 de setembro
ENTIDADES PROMOTORAS DA 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE DO PEPAL

PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA DO REQUISITO IDADE

I. Enquadramento

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, podem as entidades promotoras solicitar a dispensa do requisito idade previsto na alínea b) do n.º 1 (30 anos de idade) e do n.º 5 (35 anos de idade para pessoas com deficiência ou incapacidade) do referido artigo.

II. Procedimento

As entidades promotoras que pretendam solicitar a dispensa do requisito idade deverão apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado dirigido à Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais (DGAL), o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico: comunicacoes@dgal.gov.pt.

O referido **requerimento** deverá ser **apresentado até 10 dias antes da divulgação do aviso** de abertura do procedimento de seleção de estagiários.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, as entidades promotoras ficam obrigadas a fazer constar no **aviso de abertura do procedimento de seleção**, a referência dos estágios com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua redação atual, quando aplicável.